

## VOTO

Trata-se de representação originária da empresa Afluir Negócios e Tecnologias em Informática Eirelli-EPP (CNPJ 06.264.574/0001-53), que aponta suposto direcionamento e sobrepreço verificados em processos licitatórios destinados a soluções de Registro Eletrônico de Saúde utilizando o padrão OpenEHR, objetos dos Pregões Eletrônicos SRP 35/2017 e SRP 36/2017 (peças 2 e 3, fl. 1).

2. O PE SRP 35/2017 consiste em Registro de Preços para a contratação de serviços especializados e continuados em soluções em arquitetura orientada a serviço (SOA) para implementação de repositório clínico de uma solução integrada para o Registro Eletrônico de Saúde com o Barramento de Serviços de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, na forma de serviços continuados, executados sob demanda e sem dedicação exclusiva de mão de obra, mensurados em Unidade de Serviço Técnico (UST).

3. Por sua vez, o PE SRP 36/2017 consiste em Registro de Preços para eventual contratação de solução de *software* com garantia de suporte e atualização tecnológica, pelo período de 12 (doze) meses, para implementação de repositório clínico de uma solução integrada para o Registro Eletrônico de Saúde com o Barramento de Serviços de Saúde, de acordo com os padrões tecnológicos de interoperabilidade definidos pela Portaria 2073/GM/MS, de 31/8/2011.

4. A unidade técnica concluiu haver possível direcionamento nas mencionadas licitações e sobrepreço da ordem de aproximadamente R\$ 51 milhões, razão pela qual sugeriu a concessão de medida cautelar, *inaudita altera pars*.

5. Tendo em vista o meu afastamento por motivo regulamentar, e por se tratar de proposta de adoção de medida cautelar relativa ao Ministério da Saúde (MS), o Exmo. Ministro Presidente Raimundo Carreiro concedeu a decisão proposta (peça 15), atuando no presente processo com fundamento no art. 28, inciso XVI, do Regimento Interno do TCU.

6. Nesse contexto, ante as razões de decidir apresentadas no relatório precedente e com fundamento no art. 276, § 1º, do Regimento Interno/TCU, manifesto-me por que seja adotada a decisão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 17 de janeiro de 2018.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
Relator